



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À QUARTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

1. Marlene de Souza Cavalcanti: Marlene de Souza Cavalcanti
2. Carlos Henrique Amorim C. Fernandes: Carlos Henrique Amorim C. Fernandes
3. Flaviano Batista da Costa: Flaviano Batista da Costa
4. João Batista de Brito Neto: João Batista de Brito Neto
5. Josival Justino da Silva: Josival Justino da Silva
6. Osvaldo Cavalcanti Rodrigues: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
7. Raimundo Ferreira. C. Júnior: Raimundo Ferreira C. Júnior
8. Romyne Brito de Macedo: Romyne Brito de Macedo

**Ata da Quarta Reunião Ordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de
2025.**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a Quarta Reunião Ordinária do Segundo período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e cinco. Encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Flaviano Batista da Costa, João Batista de Brito Neto, Josival Justino da Silva, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior, Romyne Brito de Macedo. Encontrando-se ausentes os Vereadores: Cristóvão Rodrigues dos Santos, Maria Gorette Coelho Cavalcanti e Lídio Afrânio Ramos Coelho. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião. autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Na sequência, a presidente comunicou aos demais Vereadores à APROVAÇÃO do **PARECER N° 016/2025**, pela Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa em reunião anterior, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 016/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“REESTRUTURA A GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AFRÂNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Em seguida constado na íntegra:

PROJETO DE LEI N° 016/2025



**REESTRUTURA A GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AFRÂNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 593, de 08 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 56.

§3º - A taxa de administração prevista no parágrafo 2º será de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

§3º-A – Conforme autorizado pelo art. 84, 4º, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022, fica autorizado que o percentual da taxa de administração previsto no §3º, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para custeio das despesas administrativas relacionada ao Pró-Gestão previstas na legislação federal vigente.

.....

Art. 64 – O Conselho Deliberativo do FUNPREFRA será constituído de cinco membros efetivos e um membro suplente para cada um, indicados da seguinte forma:

I – Um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo prefeito;

II – Um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste município, indicado pelos servidores municipais (escolhidos em assembleia geral dos servidores).

III- Um representante dos aposentados e pensionistas do FUNPREFRA, indicado pelo Prefeito.

IV – Um representante dos servidores indicado pelo Sindicato com maior representatividade local.

V – Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora.

.....

§8º – O membro do Conselho Deliberativo fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participação em reunião ordinária e extraordinária. (NR)

§9º - O valor previsto no §8º será atualizado anualmente com base na variação acumulada do IPCA-IBGE.

.....

Art. 66 – O Conselho Fiscal do FUNPREFRA será constituído de cinco membros efetivos e um membro suplente para cada um, indicados da seguinte forma:

I – Um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo prefeito;

II – Um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste município, indicado pelos servidores municipais (escolhidos em assembleia geral dos servidores).



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

III- Um representante dos aposentados e pensionistas do FUNPREFRA, indicado pelo Prefeito.

IV - Um representante dos servidores indicado pelo Sindicato com maior representatividade local.

V - Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§8º - O membro do Conselho Fiscal fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participação em reunião ordinária e extraordinária. (NR)

§9º - O valor previsto no §8º será atualizado anualmente com base na variação acumulada do IPCA-IBGE.

Art. 68 -

V - um Assessor Administrativo.

§7º - Compete ao Assessor Administrativo auxiliar os demais membros da Gerência de Previdência no exercício das suas atribuições ordinárias, bem como assessorar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal durante as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 69 Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município de Afrânio, vinculados ao Quadro de Pessoal do Fundo Previdenciário de Afrânio, um cargo comissionado de Gerente de Previdência, um cargo comissionado de Assistente Financeiro, um cargo Comissionado de Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária e um cargo Comissionado de Assessor Administrativo. (NR)

§1º - O Gerente de Previdência perceberá Gratificação no valor de R\$ 8.721,18 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos). O Assistente Financeiro perceberá Gratificação no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária perceberá Gratificação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O Assessor Administrativo perceberá Gratificação no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). (NR)

§5º - O servidor efetivo nomeado para prover os cargos de Gerente de Previdência, Assistente financeiro, Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária e de Assessor Administrativo perceberá, enquanto no exercício da função, somente a gratificação fixada no §1º, mas contribuirá para o FUNPREFRA somente sobre o valor da remuneração do cargo efetivo, conforme determinado pelo art. 57, §2º. (NR)

§7º - O valor das gratificações previstas no §1º passarão a vigor a partir do dia 1º de julho de 2025.

Art. 71-A - (...)



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

§6º - O membro do Comitê de Investimentos fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participação em reunião ordinária e extraordinária. (NR)

§9º - O valor previsto no §8º será atualizado anualmente com base na variação acumulada do IPCA-IBGE.

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Logo após leitura e discussão do **PARECER N° 016/2025**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 016/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“REESTRUTURA A GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AFRÂNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, já aprovado pela Comissão em reunião anterior, a Sra Presidente fez colocar em votação juntamente com seu Projeto de Lei, sendo APROVADOS por 06/02(seis votos a dois), votando pela aprovação os Vereadores: Marlene de Souza Cavalcanti, Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, João Batista de Brito Neto, Flaviano Batista da Costa, Josival Justino da Silva e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior, votando contrariamente ao referido Projeto de Lei os Vereadores: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Romaine Brito de Macedo. Os Vereadores Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Romaine Brito de Macedo votaram contra alegando a forma que foram escolhidos os representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dizendo que o Art. 64 IV, da Lei 593/2022, o representante dos inativos e pensionistas serão escolhidos em Assembléia e não pelo Prefeito, bem como da escolha dos segurados efetivos em uma reunião com a participação de apenas 07 pessoas sem divulgação e transparência. Nada mais a tratar, a Sra presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 04 de setembro de 2025.

1. Marlene de Souza Cavalcanti: Marlene de Souza Cavalcanti
2. Carlos Henrique Amorim C. Fernandes: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti
3. Flaviano Batista da Costa: Flaviano Batista da Costa
4. João Batista de Brito Neto: João Batista de Brito Neto
5. Josival Justino da Silva: _____
6. Osvaldo Cavalcanti Rodrigues: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
7. Raimundo Ferreira C. Júnior: Raimundo Ferreira Cavalcanti Junior
8. Romaine Brito de Macedo: Romaine Brito de Macedo